

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2021, de 1º de outubro de 2021.**

**Altera a Resolução nº 10/2021 de 24 de setembro de 2021 que regulamenta a disponibilidade de aula gravada aos acadêmicos dos cursos de graduação da FISMA, por ocasião da ausência justificada à aula.**

O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

1º) O disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

2º) A Instrução Normativa nº 06, de 12 de julho de 2021, que orienta a comunidade acadêmica da FISMA sobre os procedimentos e as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas para o primeiro e o segundo semestre letivo de 2021;

3º) O disposto no Inciso VI do Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da exigência da frequência mínima do acadêmico em setenta e cinco por cento do total de horas letivas;

4º) As diretrizes que norteiam a Política de Ensino Personalizado da Instituição quanto a flexibilização do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria;

5º) A necessidade de flexibilização do ensino, visando equacionar as dificuldades impostas pela pandemia aos acadêmicos, relativas a incompatibilidade de horários entre as atividades profissionais e as atividades acadêmicas, possibilitando a manutenção do emprego e as condições de permanência no ensino superior.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Implementar procedimentos excepcionais, durante a vigência no período de calamidade ocasionada pela pandemia, com objetivo de possibilitar que os acadêmicos dos cursos de graduação da FISMA, possam ajustar os horários da jornada de trabalho com os horários das suas atividades acadêmicas, visando simultaneamente a preservação do emprego e a permanência no ensino superior.

**Art. 2º.** Permitir aos acadêmicos, que por motivos justificados, não tenham condições de frequentar a(s) aula(s) presenciais e/ou on-line (síncronas), por conflito entre o horário das atividades acadêmicas e o horário das atividades profissionais, possam compensar a ausência nas atividades acadêmicas presenciais e/ou on-line, por meio do acesso às atividades acadêmicas gravadas.

**Art. 3º.** O (A) acadêmico (a), na situação que consta no *caput* do Art. 2º, deve requerer por meio do preenchimento do formulário específico, **conforme Anexo I**, que deve ser enviado, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da aula presencial e/ou on-line, para o endereço eletrônico da Coordenação do Curso, conforme consta a seguir:

- Curso de Administração: [coord.adm@fisma.com.br](mailto:coord.adm@fisma.com.br)
- Curso de Enfermagem: [coord.enf@fisma.com.br](mailto:coord.enf@fisma.com.br)
- Curso de Psicologia: [cursodepsicologia@fisma.com.br](mailto:cursodepsicologia@fisma.com.br)
- Curso de Tecnologia em Gestão Comercial: [coord.tgc@fisma.com.br](mailto:coord.tgc@fisma.com.br)

**Parágrafo 1º.** O (A) acadêmico (a), juntamente com o formulário específico encaminhado à Coordenação do Curso, deve também enviar a justificativa relativa ao impedimento do não comparecimento à atividade acadêmica presencial e/ou on-line (síncrona).

**Parágrafo 2º.** Para o acesso a aula gravada é aceito como justificativa para a compensação da ausência às aulas as situações previstas nas legislações a seguir:

I - Decreto Lei nº 1.044/69 - Aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento de atividades escolares.

II - Lei nº 6.202/75 - A aluna gestante pelo prazo de três (3) meses, a partir do oitavo mês, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim o necessitar, e em casos excepcionais, esse período de repouso poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

III - Decreto Lei nº 715/69 e Decreto nº 85.587/80 - Aluno militar ou reservista convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

IV - Lei nº 10.421/2002 - No caso de adoção, a mãe adotiva terá os mesmos direitos previstos à gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado.

V - Lei nº 9.615/98 - Nos casos de alunos atletas convocados para integrarem representação desportiva nacional.

E também é aceito, por liberalidade da FISMA, a comprovação por meio de:

- a) atestado médico; e
- b) escala de serviço e/ou declaração do empregador devidamente assinada (**conforme Anexo II**), de modo que demonstre o conflito entre o horário das atividades profissionais na organização com o horário das atividades acadêmicas.

**Parágrafo 3º.** A Coordenação do Curso após homologar o requerimento deve encaminhar a autorização ao (a) professor (a) titular da disciplina para a liberação da aula gravada solicitada pelo (a) acadêmico (a).

**Art. 4º.** O professor, ao ser autorizado pela Coordenação do Curso, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para disponibilizar a aula gravada, por meio do ambiente virtual Moodle, ao (a) requerente.

**Parágrafo 1º.** O (A) acadêmico (a) terá acesso exclusivo a aula gravada pelo período de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de liberação da mesma pelo professor.

**Parágrafo 2º.** Ao disponibilizar a aula gravada ao (a) acadêmico (a) o (a) professor (a) deverá comunicá-lo (a) de que a aula solicitada está disponível no Moodle.

**Art. 5º.** A disponibilização da aula gravada ao (a) acadêmico (a), tem por objetivo promover a flexibilização do ensino, proporcionando ao (a) mesmo (a) a recuperação do conteúdo ministrado na aula em que justificadamente esteve ausente. Isto, no entanto, não implica em abono de falta, exceto, nos casos previstos na legislação referida no Parágrafo 2º do Artigo 3º acima.

Parágrafo 1º. O (A) acadêmico (a) poderá compensar até 25% da frequência mínima obrigatória (75%) estabelecida pela Lei nº 9.394/96 - LDB e no Art. 67- §3º do Regimento Geral da FISMA, ou seja, o acadêmico deverá obrigatoriamente ter frequência mínima de 50% da carga horária da disciplina, e poderá compensar até 25% da carga horária da disciplina, por meio das aulas gravadas.

**Art. 6º.** Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da Diretoria Acadêmica.

**Art. 7º.** A presente Resolução terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e revoga a Resolução nº 10/2021 de 24 de setembro de 2021.

GABINETE DO DIRETOR GERAL ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE ACESSO ÀS AULAS GRAVADAS

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula número \_\_\_\_\_ acadêmico(a) do Curso de Graduação em \_\_\_\_\_,  
venho através deste requerer  
conforme Resolução nº 11/2021, acesso às aulas gravadas conforme as seguintes informações:

Disciplina	Semestre	Professor	Turno	Data ou Período

Declaro estar ciente da Resolução nº 11/2021 e que as informações contidas no presente processo são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Acadêmico(a)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

Declaramos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_ inscrito(a) no  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ocupa o cargo  
de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na  
empresa \_\_\_\_\_  
e que o(a) mesmo(a) está (esteve) exercendo suas atividades laborais no(s) dia(s)  
\_\_\_\_\_ no(s) horário(s)  
\_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do representante da empresa

\_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_